

LEI N.º 25 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANAS -
SP

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Canas, como órgão técnico de Assessoramento do Prefeito Municipal na área de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho terá uma Diretoria Executiva constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 2.º - São os Membros do Conselho:

- a) um representante da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) um representante da Diretoria de Assistência Social;
- c) um representante da OAB;
- d) três representante do Comércio Local;
- e) um representante dos Artesãos do Município;
- f) um representante da Diretoria de Saúde;
- g) um representante de cada Associação devidamente constituída no Município de Canas;
- h) Dois representantes da área rural – agropecuária;
- i) Um representante dos Horticultores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Conselho exercerão o mandato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos por mais um período.

ARTIGO 3.º- O Presidente do Conselho, será escolhido pelos integrantes do Conselho com aprovação da maioria absoluta dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- As funções do Conselho, embora consideradas de

L I V R O D E L E I S

ARTIGO 4.º - Constituem atribuições do Conselho:

- a) estudar e propor medidas de incremento às atividades turísticas municipais;
- b) propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;
- c) auxiliar a Diretoria de educação, Cultura, Esporte e Turismo na elaboração do calendário anual de eventos, sugerindo a criação, modificação ou extinção de promoções dentro dos recursos orçamentários.
- d) Propor modificações no ordenamento político municipal, sugerindo alterações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos do município;
- e) Elaborar e submeter à consideração do Prefeito Municipal o Plano Anual de Turismo do Município para estudo e aprovação, ouvidos os membros representantes do Esporte e Turismo.

ARTIGO 5.º - O Conselho Municipal de Turismo de Canas (CMTC) reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, quantas vezes necessário for, por convocação do seu Presidente.

§ 1.º - As deliberações serão registradas em Ata e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, tendo cada membro, direito a um voto, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2.º- O Conselho poderá elaborar Regimento para regular seu funcionamento.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho são demissíveis de acordo com a vontade da maioria dos membros.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 23 de outubro de 1997



Rynaldo Zanin